



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

AP.010.1.003144/17  
Senha: D6B8A54

3144/17

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 026

Teresina (PI), 07 de fevereiro de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Evaldo Gomes** que:

**“Dispõe sobre a isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Aquisição de Veículo Automotor” aos Permissionários, quais sejam, associações, empresas, cooperativas e pessoas autônomas do transporte público escolar no Estado do Piauí, que atendam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte público escolar”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR

RECEBI em 21/03/17 às :

Responsável



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO N° 27 DE**

**DE**

**DE 2016**

*Dispõe sobre a isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de aquisição de veículo automotor aos permissionários, quais sejam, associações, empresas, cooperativas e pessoas autônomas do transporte público escolar no Estado do Piauí, que atendam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte público escolar.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a isenção do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) na aquisição de veículo automotor aos permissionários, quais sejam, associações, empresas, cooperativas e pessoas autônomas do transporte público escolar no Estado do Piauí, que atendam todos os requisitos legais e que tenham como atividade única o transporte público escolar.

§ 1º Ficam isentos do IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos do Estado do Piauí das Associações, Empresas, Cooperativas e Pessoas Autônomas, que atendam os requisitos legais e os seguintes critérios:

- I - tenham como atividade única o Transporte Escolar;
- II - comprovar o exercício da atividade;
- III - não possuir débito público.

Art. 2º A inobservância do dispositivo do artigo anterior, sujeita no alienante ao pagamento de multa e juros de mora com atualização monetária e acréscimos legais, nos termos da legislação vigente sobre a totalidade do valor da isenção concedida.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários e suficientes à cobertura da despesa oriunda desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 12 de dezembro de 2016.**

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

*Dep. FERNANDO MONTEIRO*  
1º Secretário

*Dep. WILSON BRANDÃO*  
2º Secretário

